



SSL
Fls. 02
Rub. 982

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Despacho	Protocolo	
<div data-bbox="256 517 603 779" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>27 DESPACHO</p> <p>Recabido nesta data Registra-se, atue-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>332</u> do regimento interno.</p> <p>Salidas Sessões 04 MAR 2026</p> <p>_____ PRESIDENTE</p> </div> <div data-bbox="148 728 710 943" style="font-family: cursive; font-size: 2em; margin-top: 10px;"> </div>		<p>PROJETO DE LEI</p> <p>Nº _____/2026.</p>
<p>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 23 /2026.</p>		

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2026.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Renegociação Financeira do Servidor Público - PROREFIN e acrescenta dispositivo na Lei nº 12.933, de 18 de junho de 2025.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Mato Grosso, o Programa de Renegociação Financeira do Servidor Público – PROREFIN, destinado a promover a reestruturação de dívidas de servidores públicos civis e militares, ativos, inativos e pensionistas, assegurando condições justas e sustentáveis para a quitação de compromissos financeiros e contribuindo para o seu reequilíbrio econômico.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 2º No âmbito do Programa de Renegociação Financeira do Servidor Público – PROREFIN, fica autorizada a utilização de margem consignável, com caráter temporário, destinada exclusivamente à contratação de operações voltadas à reestruturação e à liquidação de dívidas regularmente contratadas, inclusive as referentes às modalidades de consignação descontinuadas pela Lei nº 12.933, de 18 de junho de 2025.

Parágrafo único A utilização da margem consignável será limitada ao montante das parcelas vinculadas às operações mencionadas no *caput*, e somente poderá ser implementada quando não implicar o comprometimento da remuneração total do servidor em percentual superior a 70% (setenta por cento), considerados os descontos compulsórios e as consignações facultativas.

Art. 3º O regulamento que instituir o Programa disporá, no mínimo, sobre:

I - os critérios de elegibilidade dos servidores e das dívidas passíveis de renegociação;

II - as condições financeiras aplicáveis às operações, que deverão ser mais vantajosas ao servidor, sendo vedada a inclusão de quaisquer valores adicionais ao saldo devedor, tais como troco, tarifas administrativas, encargos acessórios ou contratação vinculada de produtos e serviços;

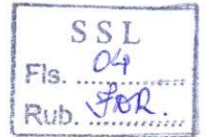
III - a taxa de juros aplicável às renegociações, que deverá obrigatoriamente observar o teto máximo mensal fixado pelo Conselho Nacional de Previdência Social para as operações equivalentes de empréstimo consignado em âmbito federal, nos termos do inciso I do § 6º do art. 12 do Decreto nº 1.630, de 20 de agosto de 2025;

IV - os requisitos e procedimentos de adesão de servidores e instituições, assegurando transparência, segurança jurídica e proteção ao consumidor;

V - a vedação de participação de instituições sancionadas ou com suspensão cautelar vigente, em razão de decisão administrativa ou judicial relacionada a irregularidades na atuação como consignatárias junto ao Poder Executivo estadual.

§ 1º A adesão ao programa não implica reconhecimento da licitude, validade ou exigibilidade da dívida original, devendo o servidor ser expressamente cientificado, no momento da adesão, da possibilidade de discutir judicialmente os contratos originários das dívidas quitadas no âmbito do programa.

§ 2º Os contratos consignados cujo desconto da dívida esteja suspenso, em razão de decisão administrativa ou judicial, não poderão ser objeto de renegociação no âmbito do PROREFIN.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

§ 3º As instituições sancionadas ou com suspensão cautelar vigente, em decorrência de decisão administrativa ou judicial, não poderão participar do Programa, na forma do regulamento.

§ 4º As operações de crédito realizadas no âmbito do PROREFIN deverão observar, exclusivamente, os procedimentos e condições definidos em regulamento, a ser publicado em até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, sendo vedada qualquer forma de negociação em desconformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Programa.

Art. 4º Fica acrescentado o § 5º ao art. 4º da Lei nº 12.933, de 18 de junho de 2025, com a seguinte redação:

“**Art. 4º** (...)

(...)

§ 5º A Mato Grosso Previdência - MTPREV, na qualidade de entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014, poderá atuar como consignatária, conforme disposto neste artigo, após deliberação do Conselho de Previdência.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás em Cuiabá, 2 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 23, DE 2 DE MARÇO DE 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhoras Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea “d”, da Constituição Estadual tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que ***“autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Renegociação Financeira do Servidor Público - PROREFIN e acrescenta dispositivo na Lei nº 12.933, de 18 de junho de 2025.”***

É fato que as novas regras sobre a oferta de créditos com descontos consignados em folha de pagamento vêm produzindo diversos efeitos positivos no resguardo dos direitos dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, e seus pensionistas, tornando as transações mais seguras e conferindo maior proteção contra eventuais abusos.

Diante deste contexto é que está sendo proposta a autorização para que o Poder Executivo possa instituir o Programa de Renegociação Financeira do Servidor Público - PROREFIN, com a finalidade de promover a renegociação estruturada e vantajosa de dívidas de servidores, contribuindo para o reequilíbrio financeiro dos consignados já efetuados, podendo abranger outros débitos que tenham sido legalmente contraídos por servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, e seus pensionistas, junto às Instituições.

Na oportunidade, cumpre esclarecer que a inclusão da MTPrev como consignatária em folha de pagamento decorre de deliberação aprovada na 37ª Reunião Ordinária do Conselho de Previdência, realizada em 11 de dezembro de 2025, conforme informado pela Mato Grosso Previdência – MTPrev. A medida visa viabilizar a atuação da Fundação em consonância com a Emenda Constitucional nº 103/2019, considerando sua condição de entidade oficial e gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso, o que confere respaldo jurídico-institucional à necessária adequação da legislação estadual para a operacionalização dos empréstimos consignados com recursos do fundo previdenciário.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ciente da relevância e urgência da matéria a ser inserida no ordenamento jurídico de Mato Grosso, solicito, nesta oportunidade que seja empreendida a este projeto de lei a tramitação em regime de urgência, de acordo com o previsto no art. 41, caput, da Constituição Estadual.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de Lei à apreciação deste Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 2 de março de 2026.


MAURO MENDES
Governador do Estado



SSL
Fls. 07
Rub. 382

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 023 /2026-SAD.

Cuiabá, 2 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

16	LIDO
Na Sessão da:	
Em	04 MAR 2026/20
1º Secretário	

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 23 /2026**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que *"autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Renegociação Financeira do Servidor Público - PROREFIN e acrescenta dispositivo na Lei nº 12.933, de 18 de junho de 2025."*

Atenciosamente,

MAURO MENDES
Governador do Estado

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO
Recebi em: 03/03/26 Horário: 09:34
Ass: Carayma